



**ACÓRDÃO Nº 41.900**  
**Processo nº 120002.2021.2.000**

**Jurisdicionado:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
**Assunto:** Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão  
**Instrução:** 1ª Controladoria  
**Procurador(a):** MARIA REGINA FRANCO CUNHA  
**Interessada:** VALERIA MENDONÇA COSTA (Ordenadora 01/01/2021)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMRE-AP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 120002.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Valeria Mendonça Costa, Ordenadora relativa ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 1.022.789,69, correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento das multas estipuladas, em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Valeria Mendonça Costa, que deverão ser recolhidas ao FUMRE-AP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 10.890,15, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Multa na quantidade de 601 UPF-PA prevista no art. 700, II, do RITCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas mensal (ARQUIVO CONTÁBIL), dos meses de março, abril e maio, descumprindo o prazo previsto no Art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c Art. 6º, I, da IN 002/2019-TCMPA.
3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, onde ficou constatado que a Unidade Gestora em questão alcançou um percentual de atendimento de 94,34% das obrigações contidas na Matriz Única de atendimento, descumprindo a IN 011/2021/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 24 de Janeiro de 2023

---

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.420 DOE TCM-PA, de 15/02/2023.



# TCMPA

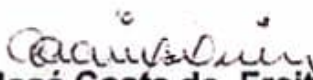
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA GERAL

## ALVARÁ DE QUITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições, e com fundamento no Acórdão nº 41.900, de 24 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, de 15 de fevereiro de 2023, Processo nº 120002.2021.2.000, referente à Prestação de contas da Câmara Municipal de Palestina, exercício financeiro de 2021, confere por este Alvará, quitação a senhora Valeria Mendonça Costa, portadora do CPF 929.255.451-49, relativamente ao valor ordenado de R\$1.022.789,69 (um milhão, vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de novembro de 2023.

  
Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães  
Presidente